



REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí/SP (IPREJUN), no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.894/02 e alterações posteriores, na reunião de dd/mm/aaaa, APROVOU o presente Regulamento de processo de Credenciamento de Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - O objetivo do presente regulamento é definir regras para o credenciamento de instituições financeiras e fundos de investimentos autorizados pelo Banco Central e/ou Comissão de Valores Mobiliários para receber recursos financeiros referentes aos ativos garantidores do plano de benefício do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí/SP (IPREJUN).

§ 1º - Para Fundos de Investimentos devem ser credenciados o Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Distribuidor do Fundo.

§ 2º - Em se tratando dos Agentes Autônomos, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pela CVM/ANCORD.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para fins deste Regulamento, considera-se credenciada a instituição financeira ou o fundo de investimento que após o processo de credenciamento efetuado pela Diretoria Executiva do IPREJUN, devidamente homologado pelo Comitê de Investimentos e, finalmente, aprovado pelo Conselho Deliberativo, passará a compor o banco de dados do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí/SP (IPREJUN);

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º - Para a Instituição Financeira se submeter ao processo de credenciamento deverá:

I – Apresentar carta, em papel timbrado, solicitando o credenciamento da Instituição Financeira na categoria de Administrador e/ou Gestor e/ou Custodiante e/ou Distribuidor;

II - Apresentar a seguinte documentação:

- a) Ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente.
- b) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- c) Contrato Social ou Estatuto Social;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão da Fazenda Municipal, Estadual e Federal e Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- g) Nome e CPF dos componentes do Quadro Societário.



III – Declarar não possuir condenação na Comissão de Valores Mobiliários nem no BACEN, devidamente assinada pelo seu respectivo representante legal.

IV – Para Administradores, Gestores, Custodiantes e Distribuidores de Fundos de Investimentos, demonstrar possuir experiência na administração de ativos garantidores de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), através de declaração em papel timbrado do RPPS que possui aplicações financeiras junto à Instituição Financeira;

V – Para Administradores, Gestores, Custodiante e Distribuidores de Fundos de Investimentos, apresentar em papel timbrado a declaração de conhecimento da “Política de Investimentos” corrente, disponível no site do IPREJUN;

VI – Para os Gestores de Fundos de Investimentos, apresentar o “Questionário Padrão ANBIMA *Due Diligence* para Fundos de Investimento”, preenchido e assinado pelos responsáveis pela Instituição Financeira, com o seguinte:

a) Informações sobre a Empresa e seus anexos abaixo:

- a. Resumo Profissional do quadro societário;
- b. Organograma da Empresa;
- c. Código de Ética e Conduta.

b) Resumos Profissionais abaixo:

- a. Qualificação do Corpo Técnico;
- b. Histórico e Experiência de Atuação.

VII – Para Gestores de Fundos de Investimentos, apresentar relatório de *rating* de gestão vigente, conforme limites mínimos estabelecidos na “Política de Investimentos”.

VIII – Com relação ao Custodiante, deverá informar a lista de Administradores aos quais vem prestando o serviço de custódia atualmente;

IX – Com relação ao Distribuidor, deverá apresentar o contrato de distribuição firmado com o Administrador do respectivo fundo que está distribuindo.

Art. 4º - Para o Fundo de Investimento que atenda a legislação vigente do Conselho Monetário Nacional se submeter ao processo de credenciamento deverá:

I – Apresentar a seção referente às Informações do “Questionário Padrão ANBIMA *Due Diligence* para Fundos de Investimento”, preenchido e assinado pelos responsáveis pela Instituição Financeira;

II – É de fundamental importância que sejam enviados os seguintes documentos referentes a cada um dos Fundos de Investimentos que serão submetidos ao processo de Credenciamento:

- a) Último Regulamento do Fundo;
- b) Informações Complementares;



- c) Última lâmina do Fundo;
- d) Último extrato das informações sobre o fundo;
- e) Relatórios de Gestão.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - O Credenciamento de Instituição Financeira não implicará, para o IPREJUN, em qualquer hipótese, na obrigação de alocar ou manter seus recursos nas aplicações financeiras por ela administradas, geridas, custodiadas ou distribuídas.

Art. 6º - O IPREJUN poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares das Instituições Financeiras.

Art. 7º - As regras constantes deste Regulamento poderão ser alteradas a qualquer momento por modificações no mercado financeiro e de capitais, legais ou a interesse do IPREJUN.

Art. 8º - O IPREJUN procederá à publicação de todas as Instituições Financeiras credenciadas no seu site.

Art. 9º - As Instituições Financeiras credenciadas deverão iniciar um novo processo de credenciamento, preferencialmente 90 dias antes do término do credenciamento atual.

Parágrafo Único: O credenciamento terá a validade de 12 meses, contado a partir da data de emissão do Atestado de Credenciamento expedido pelo IPREJUN, sendo necessário, após este período, um novo credenciamento.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO
Diretor Presidente

JOSÉ LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Presidente do Conselho
(em exercício)